



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.559/95.....

"Concede dispensa de multa, juros e redução da correção no pagamento de débitos e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os débitos fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, relativos às prestações de serviços ou operações ocorridas até 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos:

I - integralmente, com dispensa das multas, juros de mora e 60% (sessenta por cento) da correção monetária;

II - em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas com dispensa dos juros de mora, multas e redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária.

Parágrafo Único- O montante de cada parcela de que trata o inciso II, não poderá ser inferior ao valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG - vigente à época do parcelamento.

Art. 2º- O pagamento ou parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo contribuinte à Secretaria de Fazenda a partir da publicação desta Lei, devendo a primeira ou única parcela ser recolhida, na data da protocolização do pedido.

§ 1º - A apresentação de requerimento, implica a confissão irretratável do débito fiscal e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 2º- A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinente do acordo e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo os cálculos serem refeitos com imediato ajuizamento da ação e/ou prosseguimento da ação de execução fiscal ajuizada.

Art. 3º- Os benefícios de que trata esta Lei não autorizam a restituição de importância já descontada ou anteriormente recolhida.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância ao disposto nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro até 31.12.95, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal "Couto Magalhães"
Várzea Grande, 23 de março de 1995
em,


Nereu Botelho de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

23 de março de 1995